



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Chega a esta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 05/2026, de 19 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Incentivos Financeiros aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Segundo o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, a proposição tem por finalidade fortalecer políticas educacionais voltadas à inclusão social, à redução de desigualdades e à efetivação do direito fundamental à educação, prevendo regras e deveres para o recebimento do incentivo, notadamente matrícula regular e frequência escolar mínima de 75% do total de horas letivas, semestralmente, além de registrar compatibilidade com a programação orçamentária do exercício de 2026.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposição se harmoniza com a Constituição Federal de 1988 ao buscar concretizar a educação como direito social (art. 6º) e como dever do Estado voltado ao acesso universal e igualitário (art. 205), com vistas ao desenvolvimento da pessoa, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Trata-se de medida orientada à permanência e ao êxito escolar de público historicamente vulnerabilizado, compatível com a diretriz de promoção de igualdade material por meio de políticas públicas educacionais.

Além disso, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento aponta alinhamento com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), no sentido de enfrentar evasão, ampliar escolaridade e reduzir analfabetismo, reforçando a aderência da política ao sistema educacional.

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que se mostra compatível com a natureza da matéria, pois envolve estruturação de política pública e repercussões de ordem financeira/orçamentária, conforme destacado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Não se identifica, no recorte apresentado, usurpação de iniciativa ou afronta direta às reservas constitucionais típicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

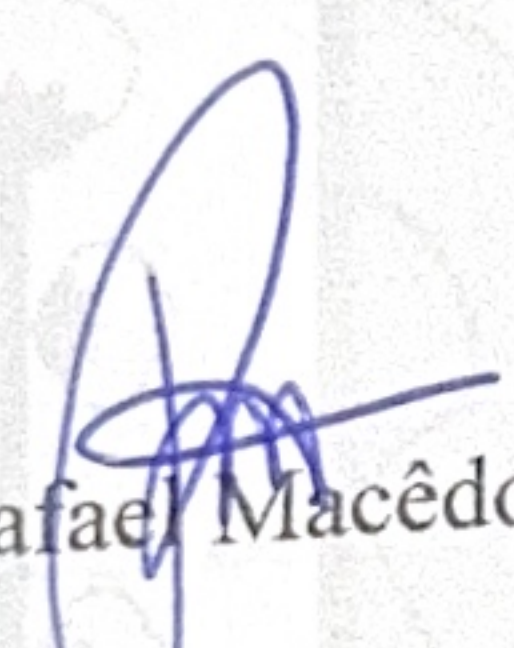
Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

No plano da técnica legislativa, a estrutura do texto é compatível com o propósito. Não se evidencia, no material examinado, vício de técnica legislativa capaz de comprometer a compreensão, aplicação e eficácia do diploma.

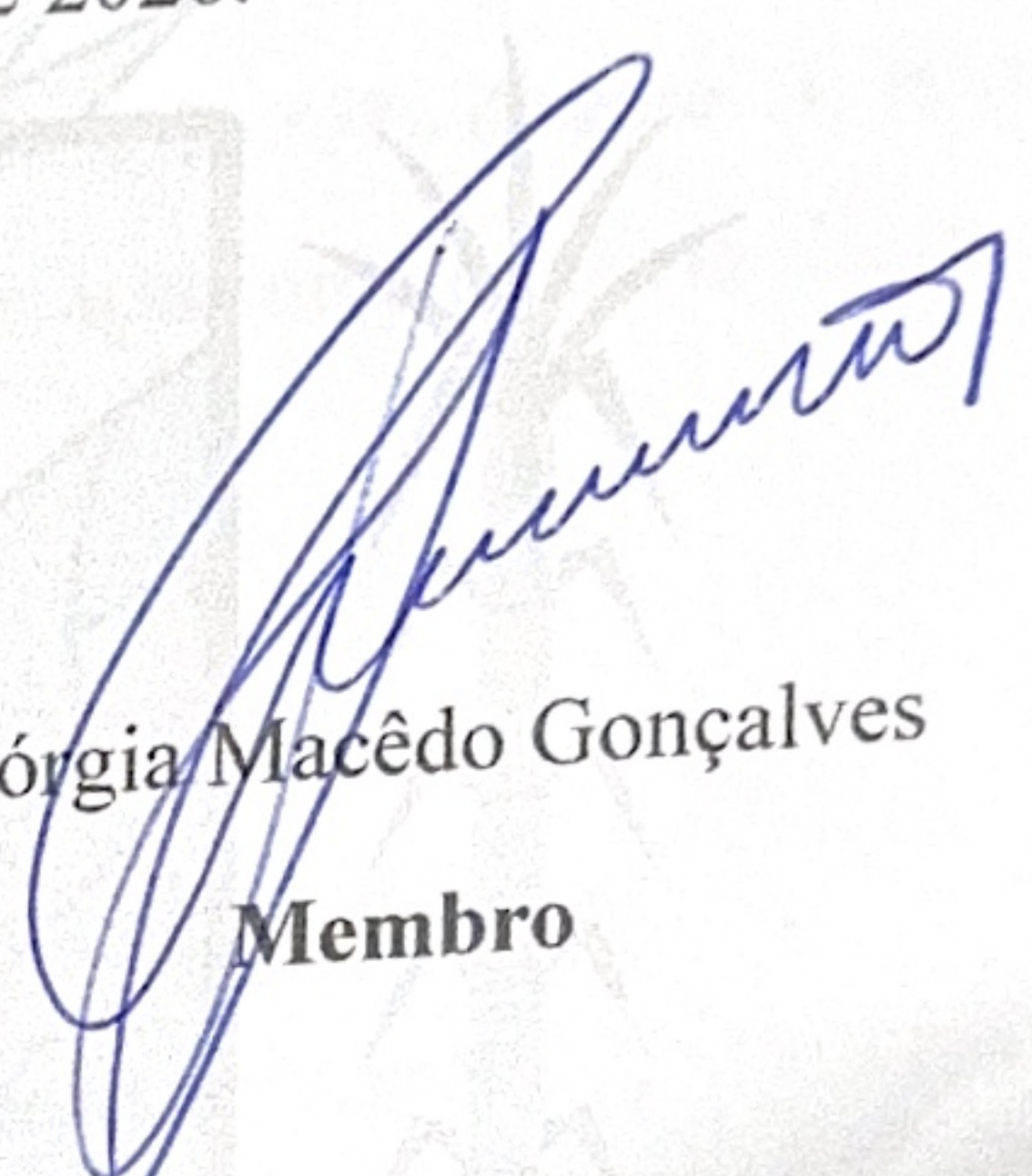
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Redação e Justiça opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 05/2026, por reconhecer sua constitucionalidade, juridicidade e adequação técnico-legislativa.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2026.


Rafael Macêdo
Relator

Vicente Félix Belo
Presidente


Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro

LAVRAS DA MANGABEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Incentivos Financeiros aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de lavras da Mangabeira-CE.

Na Mensagem que acompanha o Projeto, o Chefe do Poder Executivo fundamenta a proposição, que constitui um instrumento de fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas a inclusão social, à redução das desigualdades e à efetivação do direito fundamental à educação, de acordo com a Constituição Federal de 1988, que consagra a educação como direito social fundamental (art. 6º) e dever do Estado (art. 205), assegurando seu acesso universal e igualitário, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opinar sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição.

A matéria em análise implica aumento de despesa financeira e orçamentaria, razão pela qual se submete às disposições dos arts. 2º e 3º da Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como seus limites estabelecidos nos art. 6º, que trata dos créditos adicionais do mesmo diploma legal.

Constata-se que o Projeto é de iniciativa do Poder Executivo, a quem compete a gestão do orçamento e gestão financeira, presumindo-se que a proposição foi elaborada com base em estudos técnicos internos e na disponibilidade financeira do Município, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Ressalte-se que o incentivo financeiro ora proposto não possui remuneratório ou assistencial isolado, mais sim, de natureza social, pedagógica e indutora de permanência escolar aos estudantes regularmente matriculados na EJA da rede municipal de ensino. Entretanto, devidamente fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96) e obediente a Lei do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas e estratégias voltadas a ampliação da



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

escolaridade da população jovem, adulta e idosa, bem como à redução do analfabetismo e da evasão escolar.

O Projeto prevê, de forma expressa, que o estudante terá deveres a serem atingidos ao longo do ano escolar, sendo estes, necessários o seu devido cumprimento, para o devido direito ao recebimento da bolsa de auxílio financeiro a estudante, dentre os quais a efetivação d matrícula e a obtenção de frequência escolar mínima de 75%(setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, semestralmente.

Eventuais impactos financeiros decorrentes da proposição poderão ser suplementados pela dotação orçamentária já implementada na LOA 2026, polo Órgão do Fundo Municipal de Educação, no elemento de despesa de auxílio financeiro a estudante.

A despesa decorrente do Projeto revela-se razoável e proporcional, considerando-se a natureza da importância de manter e captar mais estudantes da modalidade EJA, alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE).

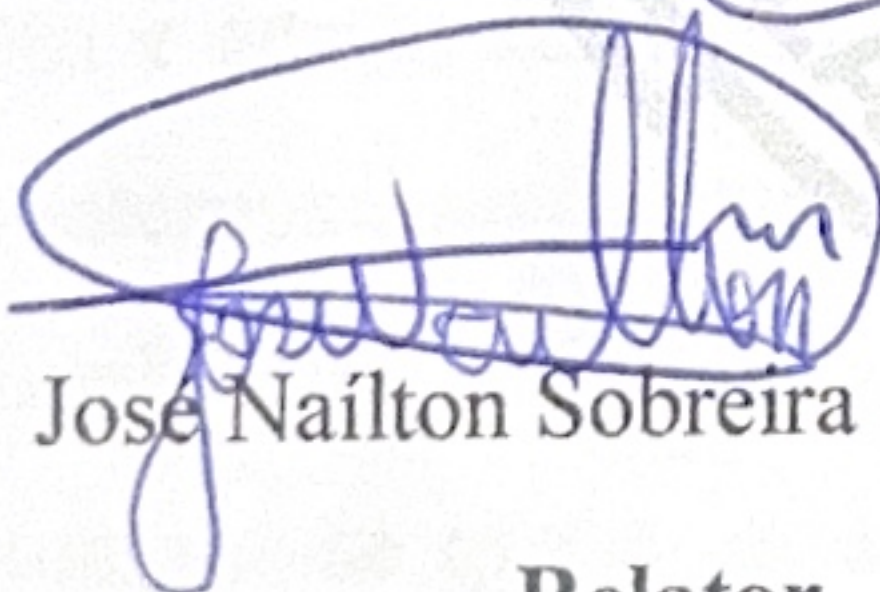
CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, considerando-o compatível com a legislação orçamentária e fiscal vigente e favorável à sua tramitação.

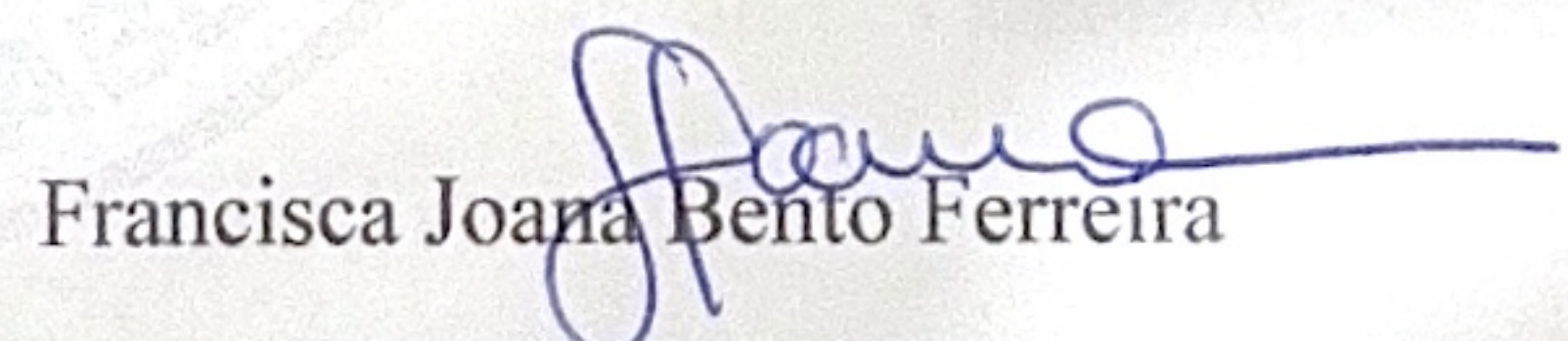
Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2026.


Cícero Freire Lima

Presidente


José Nilton Sobreira de Macêdo

Relator


Francisca Joana Bento Ferreira

Membro